

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial Xin Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Novembro de 1995, a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fomento Predial Xin Fu, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Luk Yan, também conhecido por Lu Xuan; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Kin Sai.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Três. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, Luk Yan, também conhecido Lu Xuan, e Wong Kin Sai.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 604,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Produtos Farmacêuticos Hon Leng (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Novembro de 1995, exarada a fls. 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 39, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Produtos Farmacêuticos Hon Leng (Macau), Limitada», em chinês «Hon Leng Yeok Chong (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Hon Leng (Macau) Pharmaceutical Products Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua Seis do Bairro da Areia Preta, edifício Vai Hung Industrial Centre, 12.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Telelink (Macau) — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Novembro de 1995, exarada a fls. 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas aprovadas e encerradas a partir da

data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Kam Fai, Limitada — Consultadoria de Investimento e Turismo

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Novembro de 1995, exarada a fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas aprovadas e encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 271,40)

AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO VAN TAT, LIMITADA

Convocatória

É convocada uma Assembleia Geral extraordinária dos sócios da sociedade referenciada em epígrafe, para reunir no próximo dia 30 de Dezembro de 1995, no Cartório do notário privado Sérgio de Almeida Correia, sito na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1L-1LB, edifício Nam Wah, 4.º andar, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. Dissolução da sociedade.

Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Gerente-geral, *Or Wai Sheun*.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Logic — Arquitectura e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Novembro de 1995, exarada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Logic — Arquitectura e Engenharia, Limitada», em chinês «Long I Kin Chok Cap Cong Cheng Si Si Mou So Iao Han Cong Si» e em inglês «Logic — Architects & Engineers Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Logic — Arquitectura e Engenharia, Limitada», em chinês «Long I Kin Chok Cap Cong Cheng Si Si Mou So Iao Han Cong Si» e em inglês «Logic — Architects & Engineers Limited», com sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, n.º 9, edifício San Yick Garden, bloco 1, 17.º andar, «E», podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local e quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na prestação de serviços de apoio técnico de arquitectura, engenharia e construção civil.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, no valor nominal de trinta mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes, a nomear em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até à sua substituição deliberada em assembleia geral sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wong Weng Cheong e gerentes os sócios Wong Weng Heng e Mok Lai Keng.

Parágrafo único

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por dois dos três membros da gerência, salvo para os actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Parágrafo primeiro

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre herdeiros de sócios.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação Internacional de Investiga- ção Yi Qi Gong

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 65-L, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Son Hon, aliás Lam Nam Iat, Lam Kuong e Lam Fat Cheng, uma associação com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Internacional de Investigação Yi Qi Gong», em chinês «Kwok Chai Yat Hei Hoi Chi Kong Fo Hok Yin Kau Wui» e em inglês «International Intellectual Yi Qi Gong Scientific Research Association», com sede em Macau, na Rampa do Forte de Mong-Ha, n.ºs 3 a 5, edifício Mei Lok, 3.º andar, «A».

Artigo segundo

O seu objectivo tem por finalidade promover e desenvolver a arte marcial «Yi Qi Gong» e a sua investigação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da celebração da escritura de constituição.

Artigo quarto

Os associados desta Associação classificam-se em ordinários e honorários:

a) São ordinários os associados que pagam a quota, que praticam a arte de «Yi Qi Gong», e/ou os que se dedicam à arte de «Yi Qi Gong» com continuidade e profundidade ao longo do tempo, com a jóia e quota pagas; e

b) São honorários os associados que, por terem prestado relevantes serviços à Associação, se tornaram credores dessa distinção que lhes será conferida pela Assembleia Geral.

Artigo quinto

São direitos dos associados:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleitos ou nomeados para os cargos da Associação;
- c) Participar em quaisquer actividades recreativas ou desportivas da Associação; e

d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos associados.

Artigo sexto

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Contribuir para o progresso, expansão e prestígio da Associação e para o exercício de «Yi Qi Gong»; e
- c) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos.

Artigo sétimo

Os órgãos da Associação são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo oitavo

Um. A Assembleia Geral, que é constituída por todos os associados, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de Janeiro, e extraordinariamente quando convocada pela Direcção ou pelo presidente da Assembleia Geral, devendo a convocação, em qualquer dos casos, ser feita com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma Mesa de Assembleia, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo nono

A Direcção é constituída por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais.

Artigo décimo

A Associação será representada, em juízo ou fora dele, pelo presidente da Direcção.

Artigo décimo primeiro

O Conselho Fiscal será constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Artigo décimo segundo

As receitas da Associação são provenientes de quotas, jóias, subsídios, donativos e outras receitas extraordinárias.

Artigo décimo terceiro

As despesas da Associação dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo, umas e outras, cingir-se às receitas cobradas:

- a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto, artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a dez mil patacas; e
- b) São extraordinárias, todas as restantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Leong Chiu Kei Marisqueira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Novembro de 1995, a fls. 98 e seguintes do

livro de notas n.º 15, deste Cartório, Vong Son, Leung Kwok Keung, Leung Kwok Tung, Leong Kwok Po, Leong Kuok Pio, Leong Sio Heng, Leong Sio Leng e Leong Kuok Cheong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Leong Chiu Kei Marisqueira, Limitada» e em chinês «Leong Chiu Kei Hoi Mei Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua dos Cules, número um-AB, rés-do-chão, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio por grosso e a retalho de produtos do mar secos, bem como a actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, e correspondente à soma das oito quotas dos sócios assim determinadas:

Vong Son e Leong Kuok Cheong, cada, uma quota de sessenta mil patacas; e

Leung Kwok Keung, Leung Kwok Tung, Leong Kwok Po, Leong Kuok Pio, Leong Sio Heng e Leong Sio Leng, cada, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral o não-sócio Leung Pui Chiu, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua dos Cules, n.º 1-AB, rés-do-chão, desta cidade, e gerente o sócio Leong Kuok Cheong.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e documentos, é necessária a assinatura de um membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis;
- b) Adquirir bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Consultadoria Financeira
Lung Ngan (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1995, exarada a fls. 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 39, deste Cartório, foi constituída, entre Ouyang Nong, Tong Cheong I e Ma Iao Hang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultadoria Financeira Lung Ngan (Macau), Limitada», em chinês «Lung Ngan (Ou Mun) Kam Iong Choi Mou Iao Han Cong Si» e em inglês «Lung Ngan (Macao) Financial Consultant Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, 13.º andar, «H» e «K», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria nos domínios económicos e financeiros.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e quarenta mil patacas, pertencente a Ouyang Nong; e
- b) Duas quotas iguais, de trinta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Tong Cheong I e a Ma Iao Hang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de vice-gerentes-gerais que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ouyang Nong e vice-gerentes-gerais os sócios Tong Cheong I e Ma Iao Hang, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e um vice-gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 978,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Imobiliário
Ming Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Chu Pui Kun e Zhang Honglin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Imobiliário Ming Hong, Limitada», em chinês «Ming Hong Tei Chan Iao Han Cong Si» e em inglês «Ming Hong Real Estate Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Nape, lote oito (A2/C), Dynasty Plaza, décimo oitavo andar, «PQ», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, nomeadamente a aquisição e alienação de imóveis, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Uma quota de setenta e duas mil patacas, subscrita pela sócio Chu Pui Kun; e
- b) Uma quota de vinte e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Zhang Honglin.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Chu Pui Kun, que, desde já, é nomeado gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo participações em sociedades já constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Kang Kwong Fai — Companhia de
Materiais de Engenharia e Metal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 109 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 93, deste Cartório, se procedeu à alteração dos artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Kang Kwong Fai — Companhia de Materiais de Engenharia e Metal, Limitada», em chinês «Kang Kwong Fai Choi Liu Cong Mou Kon Mon Iau Han Cong Si» e em inglês «Kang Kwong Fai Materials Engineering & Metal Company Limited»,

e terá a sua sede na Taipa, na Estrada Governador Albano de Oliveira, sem número, Nam San Garden, bloco I, 18.º andar, letra «C», freguesia de Nossa Senhora do Carmo.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cento e trinta mil patacas, ou sejam seiscentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta e nove mil patacas, pertencente ao sócio Lo, Kwong Fai;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Chu, Wing Hon;

c) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Wong, Ting Hak;

d) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Lau, Yun Woon;

e) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Lau, Tai Fai; e

f) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Ho, Kwong Fai.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

Clube de Karate Juventude de Macau

Certifico, para publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1995, exarada a fls. 148 e seguintes do livro de notas

n.º 156-D, deste Cartório, foi constituída por Luísa Maria da Silva Pedruco Novo, Mário da Graça Novo, Mário Gustavo Sales do Rosário e Manuel Joaquim das Neves, uma associação, cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube de Karate Juventude de Macau», em chinês «Ou Mun Cheng Siu Nin Hong Sau Tou Vui» (澳門青少年空手道會)

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua de Nagasaki, número oitenta, edifício Golden Peak, quinto andar, E.

Artigo terceiro

São fins da Associação:

a) Promoção e desenvolvimento de actividades de karate na própria Associação e em estabelecimentos de ensino; e

b) Participação em provas oficiais e amigáveis da referida modalidade desportiva.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Os membros da Associação classificam-se em associados honorários e associados ordinários.

Artigo quinto

São associados honorários os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e se tornarem credores dessa distinção, que lhes será conferida pela Direcção.

Artigo sexto

São associados ordinários os que pagam jóia e quota.

Artigo sétimo

A admissão de associados ordinários far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo

pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

Artigo oitavo

Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quota.

Artigo nono

Os associados ordinários, quando admitidos, terão de pagar a jóia e a quota mensal.

Artigo décimo

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votação da mesma; e
- c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

Artigo décimo primeiro

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Pagar com prontidão a quota mensal; e
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo décimo segundo

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer associado:

- a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a três meses; e
- b) Actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

CAPÍTULO III

Corpos gerentes

Artigo décimo terceiro

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo quarto

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

Assembleia Geral

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os associados, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de Janeiro, e extraordinariamente quando convocada pela Direcção ou pelos associados, nos termos da lei, devendo a convocação, em qualquer dos casos, ser feita com, pelo menos, dez dias de antecedência.

Artigo décimo sexto

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma Mesa de Assembleia constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Fixar a quantia da jóia e quota mensal;
- b) Alterar os estatutos da Associação por três quartos dos votos de todos os associados;
- c) Eleger e exonerar os corpos gerentes; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção.

Direcção

Artigo décimo oitavo

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários (um de língua portuguesa e outro de língua chinesa), um tesoureiro e dois vogais.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;
- b) Admitir e expulsar associados;
- c) Atribuir o título de associado honorário aos associados que tenham prestado serviços relevantes à Associação;

d) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo; e

e) Representar a Associação.

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e
- b) Examinar as contas da Associação.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo vigésimo segundo

Constituem receitas da Associação as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo terceiro

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo vigésimo quarto

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quinto

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 2 827,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo China Dynasty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 27 e seguintes do livro n.º 94, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Lai Yan e Chu Gin-Jin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo China Dynasty, Limitada», em chinês «Chung Hua Loi Wan Se Iao Han Cong Si» e em inglês «China Dynasty Tour and Travel Service Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 323, edifício Banco da China, 28.º andar, letra «D-2», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sua sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste exclusivamente na exploração da actividade de agência de viagens e turismo.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas,

equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente ao sócio Ng Lai Yan; e

b) Uma quota, no valor nominal de oitocentas mil patacas, pertencente ao sócio Chu, Gin-Jin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chu, Gin-Jin, e gerente o sócio Ng Lai Yan, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Gestão WWL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 2 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Gestão WWL, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Gestão WWL, Limitada», em chinês «Hoi Sam Seng Kun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «WWL Management Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n.ºs 20B-22, Centro Comercial Broadway, 1.º andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é a administração e gestão de empresas e a exploração de quaisquer actividades, em especial as actividades de recreio, entretenimento e diversões, bem como a comercialização, importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, sendo uma, com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia «H. Nolasco e Companhia, Limitada», uma, com o valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Paulo Fernando Tavares, duas quotas, com o valor nominal de quinze mil patacas cada uma, pertencentes, respectivamente, às sócias «Sociedade de Empreendimentos Iao Son, Limitada» e «Companhia de Investimentos Winsome, S.A.R.L.», e duas quotas, com o valor nominal de doze mil e quinhentas patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Wong Hau Kit e Kuok Iat Keng.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Parágrafo quarto

Fica, porém, desde já, autorizada a cessão da quota do sócio Paulo Fernando Tavares, com dispensa das formalidades previstas neste artigo e seus parágrafos, relativamente à transmissão para terceiros.

Artigo sexto

A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exigir a todos ou a alguns sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas.

Artigo sétimo

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no

prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a mesma assembleia decidir.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a respectiva assembleia deliberar.

Artigo oitavo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, sendo um deles nomeado gerente-geral, todos eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências necessários ou convenientes à realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cin-

quenta e seis do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo nono

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente-geral;
- b) Pela assinatura conjunta da pessoa em quem o gerente-geral haja delegado poderes com a assinatura de qualquer dos gerentes;
- c) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência expressamente designado em assembleia geral para a prática de actos certos e determinados; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatórios da sociedade, nos termos do respectivo mandato.

Parágrafo primeiro

Em actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro do conselho de gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, Susana Chou, divorciada, natural da China, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Praça de Lobo de Ávila, n.º 30, 4.º andar, «A» como gerente-geral, Yang Yi Chung, aliás Rodrigo Yang, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Avenida do Padre Tomás Pereira, sem número, edifício Chong Fok Garden, Lai I Kok, 12.º andar, «J», Taipa, e Cheong Io Kuong, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Rua Nova à Guia, n.º 5, 9.º andar, «G», e os sócios Wong Hau Kit e Kuok Iat Keng, todos como gerentes.

Artigo décimo

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, excepto quando a lei prescrever

outra forma de convocação, podendo as assembleias efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A convocação efectuada com preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Paula Caldeira*.

(Custo desta publicação \$ 3 143,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Pearce, Lau e Associados (Macau) Trabalhos de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 110 e seguintes do livro n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Pearce, Leslie Alan e Nadarajah, Ragupathy, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Pearce, Lau e Associados (Macau) Trabalhos de Engenharia, Limitada» e em inglês «Pearce, Lau and Associates (Macau) Limited», e terá a sua sede na Taipa, na Avenida Tomás Pereira, edifício Chong Fok Garden, Liking Court, 1.º andar, letra «D», freguesia de Nossa Senhora do Carmo.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efei-

tos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a execução de trabalhos de engenharia, prestação de serviços de consultadoria na área de construção civil e obras públicas e outras actividades conexas.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de oito mil patacas, pertencente ao sócio Pearce, Leslie Alan; e
- b) Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, pertencente ao sócio Nadarajah, Ragupathy.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por *trêspasse*, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Agência Comercial T'ai Lam (Importação e Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1994, e lavrada a fls. 90 do livro de notas para

escrituras diversas n.º 1-B, deste escritório, foi constituída, entre Chinlim Sae Lim, Somdet Sae Lim e Lam Kin Tit, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial T'ai Lam (Importação e Exportação), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial T'ai Lam (Importação e Exportação), Limitada», em chinês «T'ai Lam Mao Iec Iao Han Cong Si» e em inglês «T'ai Lam Enterprises Limited», e tem a sua sede na Estrada Marginal do Hipódromo, sem número, lote HQ, edifício Jardim Wan Keng, bloco 1, rés-do-chão, «K», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Chinlim Sae Lim;
- b) Uma quota no valor de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Somdet Sae Lim;
- c) Uma quota no valor de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Kin Tit.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por três gerentes, os quais exerce-

rão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas de dois dos membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Chinlim Sae Lim, Somdet Sae Lim e Lam Kin Tit.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;
- c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial Tai
Luen Hap, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Novembro de 1995, exarada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 39, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Sio Kin, Chong Sio Hong, Vong Iu Chi, aliás Eva Vong Gomes, e Poon Sik Yan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Tai Luen Hap, Limitada», em chinês «Tai Luen Hap Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Tai Luen Hap Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 14, edifício Keng Sao, rés-do-chão, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de trinta e seis mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chong Sio Kin e a Chong Sio Hong;

b) Uma quota de dezoito mil patacas, pertencente a Vong Iu Chi, aliás Eva Vong Gomes; e

c) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Poon Sik Yan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Chong Sio Kin, Chong Sio Hong, Vong Iu Chi, aliás Eva Vong Gomes, e Poon Sik Yan, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, in-

cluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial Xing
Hua, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1995, exarada a fls. 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 38, deste Cartório, foi constituída, entre Yeung Lam Sang, Ji Lianghua, Lau Hoi Sang e Chau Ping Sui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Xing Hua, Limitada», em chinês «Xing Hua Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Xing Hua Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.º 1023, 4.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Yeung Lam Sang;

b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Ji Lianghua;

c) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Lau Hoi Sang; e

d) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Chau Ping Sui.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de vice-gerentes-gerais que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ji Lianghua e vice-gerentes-gerais os sócios Yeung Lam Sang, Lau Hoi Sang e Chau Ping Sui, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois vice-gerentes-gerais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Tak Lei, Limitada — Equipamentos
contra Incêndios e Electro-Mecânicos**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1995, exarada a fls. 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, o número um do artigo sexto e o artigo oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento e oitenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Investimento e Fomento Predial Weng Tong, Limitada»; e

Uma quota no valor de cento e vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong Chao.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes.

Artigo oitavo

Um. São nomeados gerentes o sócio Cheong Chao e os não-sócios Lio In Wan, solteira, maior, residente habitualmente em Macau, na Rua da Escola Comercial, número vinte e um, edifício Tak Keng, apartamento D, sexto andar, «F», Lau Ieong Kei, casado, natural de Son Tak, República Popular da China, e Lau Fong Leng, solteira, maior, natural de Macau, ambos residentes habitualmente em Macau, na Rua da Praia Grande, número sessenta e dois, terceiro andar.

Dois. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao Grupo A, Lio In Wan, Lau Ieong Kei e Lau Fong Leng, e ao Grupo B, Cheong Chao.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Consultadoria Financeira
Hang Cheong (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1995, exarada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 39, deste Cartório, foi constituída, entre Ouyang Nong, Tong Cheong I e Ma Iao Hang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultadoria Financeira Hang Cheong (Macau), Limitada», em chinês «Hang Cheong (Ou Mun) Kam Iong Choi Mou Iao Han Cong Si» e em inglês «Hang Cheong (Macao) Financial Consultant Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, 13.º andar, «H» e «K», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria nos domínios económicos e financeiros.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzen-

tas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e quarenta mil patacas, pertencente a Ouyang Nong; e

b) Duas quotas iguais, de trinta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Tong Cheong I e a Ma Iao Hang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de vice-gerentes-gerais que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ouyang Nong e vice-gerentes-gerais os sócios Tong Cheong I e Ma Iao Hang, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e um vice-gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Arte Fotográfica Multi Media de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Novembro de 1995, a fls. 55 v. do livro de notas n.º 202-D, deste Cartório, Mac Sio Sam e Lou Kam Ieng constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Associação de Arte Fotográfica Multi Media de Macau,

em inglês

«Macau Multi Media Photographic Association»

e em chinês

«Ou Mun Chong Ngai Sip Ieng Vui»

(澳門綜藝攝影會)

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Arte Fotográfica Multi Media de Macau», em inglês «Macau Multi Media Photographic Association» e em chinês «Ou Mun Chong Ngai Sip Ieng Vui» (澳門綜藝攝影會)

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número sete-C, edifício Pui Ching, segundo andar-D.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na promoção da arte fotográfica, mediante a realização de exposições, intercâmbios, seminários ou outros convívios.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios, todos os aficionados da arte fotográfica que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito; e

c) Expulsão.

Assembleia Geral*Artigo nono*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção*Artigo décimo segundo*

A Direcção é constituída por três membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 232,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Companhia Industrial Tac Yau (Macau-Fat San), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Novembro de 1995, exarada a fls. 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia Industrial Tac Yau (Macau-Fat San), Limitada», em chinês «Tac Yau (Ou Mun-Fat San) Sat Ip Iau Han Cong Si» e em inglês «Tac Yau (Macau-Fat San) Industrial Com-

pany Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Industrial Tac Yau (Macau-Fat San), Limitada», em chinês «Tac Yau (Ou Mun-Fat San) Sat Ip Iau Han Cong Si» e em inglês «Tac Yau (Macau-Fat San) Industrial Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 3, 1.º andar, «B», freguesia de São Lázaro, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na concepção, fabricação e instalação de equipamentos de refrigeração e ar condicionado, bem como execução de obras de electricidade, de baixa e alta tensão, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota, do valor nominal de trezentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Tou; e
- b) Uma quota, do valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Vong Soi San.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes o sócio Wong Tou e a sócia Vong Soi San.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, me-

diantes carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Home Shopping Network, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Companhia de Importação e Exportação Home Shopping Network, Limitada», que se rege nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Home Shopping Network, Limitada» e em inglês «Home Shopping Network, Import and Export Company Limited», com sede na Taipa, na Estrada da Taipa, s/n.º, edifício Koon Court, 14.º andar, «B», que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é importação e exportação de grande variedade de mercadorias, e a venda de mercadoria a retalho pela televisão.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio William Arthur Fisher; e

Uma de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Marian Yu Fisher.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, ficando, desde já, nomeado gerente-geral William Arthur Fisher, e gerente Marian Yu Fisher, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

O gerente-geral, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Prima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Novembro de 1995, exarada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Prima, Limitada», em chinês «P'ai Ma Mau Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Prima Trading Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Prima, Limitada», em chinês «P'ai Ma Mau Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Prima Trading Company Limited», com sede em Macau, na Calçada da Vitória, sem número, 7.º andar, «J», edifício Kam Long Kok,

podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, do valor nominal de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ong Keng Leong; e

b) Uma quota, do valor nominal de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Sahri Bin Slamet.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ong Keng Leong e Sahri Bin Slamet.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os res-

pectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Hon Mao,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 22 e seguintes do livro n.º 89, deste Cartório, foi constituída, entre Tam, Ming Hon e Zhao Weizhong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Hon Mao, Limitada» e em chinês «Hon Mao Kei Ip Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.ºs 1287, 1293, 1297, 1303, 1309 e Avenida de Marciano Baptista, n.ºs 8, 18, 26, 28, 32, 36, 42, 50, 54-A, 54-B, 54-C, 5.º andar, «F», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos ou lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais,

no valor nominal de cem mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio Tam, Ming Hon e Zhao Weizhong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário San Ngai Lun,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Yun Lam e Lai Kam Peng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário San Ngai Lun, Limitada» e em chinês «San Ngai Lun Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 63, 4.º andar, «D», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste no fabrico e comercialização de artigo de vestuário, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chan Yun Lam, uma quota no valor de sessenta mil patacas; e

b) Lai Kam Peng, uma quota no valor de quarenta mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou for solicitada por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, Ana Soares.

(Custo desta publicação \$ 1 794,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO**Fábrica de Vestuário Kai Tak, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Tak Son e Yuen, Kai Chui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Kai Tak, Limitada», em chinês «Kai Tak Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Kai Tak Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Doca dos Holandeses, n.º 8, edifício industrial Ocean, 8.º andar, «H», e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

O objecto social é fabricação de vestuário e a importação e exportação de diversas mercadorias, podendo, por decisão da assembleia geral, ter por objecto qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chong Tak Son, uma quota no valor de oitenta mil patacas; e

b) Yuen, Kai Chiu, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de um conselho de gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência, bem como para os actos de comércio externo.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a sociedade é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

O Mundo da Fantasia — Actividades de Recreio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 138 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «O Mundo da Fantasia — Actividades de Recreio, Limitada», em chinês «Fun Lok Hoi Sam Seng Iao Han Cong Si» e em inglês «Wonderful World Limited», com sede em Macau, na Rua do Campo, n.ºs 20B-22, Centro Comercial Broadway, 1.º andar:

a) Aumento de capital social de MOP 2 000 000,00 (dois milhões de patacas) para MOP 6 000 000,00 (seis milhões de patacas); e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente do seu artigo quarto, o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis mi-

lhões de patacas, equivalentes a trinta milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, sendo uma, com o valor nominal de três milhões, setecentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «H. Nolasco e Companhia, Limitada», outra, com o valor nominal de seiscentas mil patacas, pertencente ao sócio Paulo Fernando Tavares, duas quotas, cada uma com o valor nominal de quatrocentas e cinquenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, às sócias «Sociedade de Empreendimentos Iao Son, Limitada» e «Companhia de Investimentos Winsome, S.A.R.L.», e duas quotas, cada uma com o valor nominal de trezentas e setenta e cinco mil patacas, pertencentes, respectivamente, ao sócio Wong Hau Kit e à sócia Cheong Choi Fong.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Paula Caldeira*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

Rectificação

Companhia de Importação e Exportação Kawakami (Macau), Limitada

No extracto publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 15 de Novembro de 1995, a fls. 4 675, relativo à alteração do pacto da sociedade em epígrafe, outorgada por escritura de 4 de Setembro de 1995, a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, onde se lê:

«Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Novembro de 1995 ...»

deve ler-se:

«Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Novembro de 1995 ...».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

**CERTIFICADO DE TRADUÇÃO
NOS TERMOS DO N.º 1 DO ARTIGO
3.º DO DECRETO-LEI N.º 82/90/M,
DE 31 DE DEZEMBRO**

Paulo Sá, advogado, casado, com domicílio profissional na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 2-B, em Macau, inscrito no Tribunal Judicial desta Comarca.

Certifico que, nesta data, compareceu neste escritório Manuela Nazaré Ribeiro, solteira, maior, natural de Lisboa, Portugal, residente na ilha da Taipa, Avenida Tomás Pereira, Chong Fok Garden, Liking Court 1-D, em Macau, titular do Bilhete de Identidade n.º 25088135-7, emitido em 4 de Setembro de 1995 pelos Serviços de Identificação de Macau, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a outro escrito em língua inglesa que se encontra apenso a este certificado.

A apresentante declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel a referida versão.

Passado em Macau, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Tradutora apresentante, *Manuela Nazaré Ribeiro*. — O Advogado, *Paulo Sá*.

(Tradução)

LEI DAS SOCIEDADES, 1965

Sociedade Anónima
de Responsabilidade Limitada

**MALAYSIAN AIRLINE SYSTEM
BERHAD**

Memorando e Estatutos

Incorporada em 3 de Abril de 1971
(Revista em 19 de Abril de 1995)

Cópia autenticada
(assinatura ilegível)

Secretário
Malaysian Airline System Berhad

(Aposto selo branco com os seguintes dizeres: «Abdul Malitub Dato Seri Razak * Notary Public»)

(assinatura ilegível)
Abdul Mulatib Dato Seri Razak
Notary Public/Penyaksi Awam
West Malaysia

(Aposto carimbo com os dizeres: «Consulado de Portugal * Malaysia»)

Datuk Eugénio Campos, DMSM, JSM
(assinatura ilegível)
Cônsul Honorário de Portugal
Malásia

Certifico que a assinatura que aparece neste documento/Certidão/Certidão de Casamento/Certidão de Nascimento é a de *Abdul Mulatib Dato Seri Razak*, que é notário público, na Malásia.

(Aposto carimbo com os seguintes dizeres: «Ministry of Foreign Affairs * Malaysia»)

Azrim Bin Zamri
Funcionário executivo
Secção Consular
Ministério dos Negócios Estrangeiros
Kuala Lumpur, Malásia

10 Outubro 1995

(Tribunais 565)

**Formulário 13
LEI DAS SOCIEDADES, 1965
[Secção 21 (6)]**

N.º da Sociedade 206/71.

**Certificado de incorporação sobre
a mudança do nome da Sociedade**

Certifica-se que a Malaysia Airlines Berhad, que foi, em 3 de Abril de 1971, incorporada ao abrigo da Lei das Sociedades, 1965, em 30 de Novembro de 1971 alterou o seu nome para Malaysian Airline System Berhad, e que a Sociedade é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Executada pela minha firma e selo, em Kuala Lumpur, um de Dezembro de mil novecentos e setenta e um.

(assinado)
(Nik Hussain bin Nik Ali)
Conservador de Sociedades,
Malásia.

Sociedade Anónima
de Responsabilidade Limitada

MEMORANDO DE ASSOCIAÇÃO

DA

**MALAYSIAN AIRLINE
SYSTEM BERHAD**

1. O nome da Sociedade é «Malaysian Airline System Berhad».

2. A sede social da Sociedade será localizada na Malásia.

3. Os fins para os quais a Sociedade é estabelecida são:

1) Estabelecer e operar na Malásia e em qualquer parte do mundo uma companhia de transporte aéreo, e em relação a ela agir como agentes, ou em conjunto com outras pessoas ou companhias dedicar-se ao negócio de transporte aéreo ou outro.

2) Fabricar, reparar, comprar, vender, importar, exportar, fomentar, alugar, locar ou, de qualquer outro modo, adquirir e negociar em aviões, aerodeslizadores, hidroaviões, dirigíveis, balões e aeronaves de todas as espécies, e todas as peças e acessórios para os mesmos, aprovisionar e construir aeródromos, campos de aterragem, edifícios e hangares; fazer e procurar acordos para serviços de transporte aéreo na Malásia e em quaisquer outras partes do mundo.

3) Fazer e procurar acordos para reuniões e exposições de aviação, e dar prémios e distinções a pessoas que nelas tomem parte, e dar lições e instruções sobre a arte da aviação, com vista a contratar pilotos, leitores, professores e demonstradores.

4) Operar na Malásia e em qualquer outra parte do mundo o negócio de fazer, construir ou fabricar, comprar, alugar ou, de qualquer outro modo, adquirir todos os tipos de aeronaves, quer mais leves ou mais pesadas que o ar, motores, carrinhas ou vagões a motor, automóveis, carruagens a motor, bicicletas a motor, motocicletas, autocarros a motor, veículos pesados ou autocarros, locomotivas e engenhos movidos a vapor, electricidade, combustível ou outra força motriz, empresas rodoviárias, carruagens e vagões de caminhos-de-ferro e outras carruagens, bicicletas de todas as espécies, incluindo bicicletas, triciclos e quadriciclos, velocípedes, carruagens, carros, vagões, carroças, camionetas, veículos e outros transportes de todas as espécies, quer para estrada, caminhos-de-ferro, comboios, carros eléctricos, para o campo ou outros fins, e também navios ou barcos, e fábricas de carris e caminhos-de-ferro e carros eléctricos, e toda a maquinaria, materiais e coisas aplicáveis ou usadas como acessórios destes, e vender, alugar ou fornecer ao ano ou outros alugueres todas ou quaisquer das coisas aqui especificadas a qualquer companhia, e respectivamente reparar e fazer a manutenção dos mesmos, quer pertencentes à Sociedade ou não, e

em trocar e de qualquer outro modo negociar respectivamente nos mesmos.

5) Operar o negócio de fabricantes e negociantes de todos os acessórios e peças de aeronaves, automóveis e quaisquer outros veículos ou máquinas accionadas por qualquer força motriz, quer a petróleo, vapor, gasolina ou qualquer outro modo.

6) Operar na Malásia e em qualquer parte do mundo o negócio de fabricantes de maquinaria, ferramentas, fundidores de aço e latão, fundidores de metais na generalidade, ferreiros, fabricantes de caldeiras, construtores de moinhos, maquinistas, ferreiros, carpinteiros, construtores de carruagens, pintores, estofadores, metalúrgicos, engenheiros eléctricos, engenheiros hidráulicos, fornecedores de energia, gasoleiros, impressores, transportadores e comerciantes, e comprar, vender, fabricar, reparar, converter, alterar, alugar, mediar e negociar em maquinaria, motores, vagões a motor, veículos a motor, carruagens a motor, bicicletas a motor, motocicletas, veículos pesados, ou autocarros, navios, barcos, cavalos, carroças, aeronaves e acessórios e empresas rodoviárias de todas as espécies.

7) Operar nos seguintes negócios, nomeadamente siderurgias, fabricantes de aço, transformadores de ferro e aço, fundidores, mineralogia, engenheiros, fundidores de ferro, importadores, exportadores e fabricantes e negociantes em minérios, metais, produtos químicos e outros preparados e artigos, comerciantes, armazénistas, armadores, fabricantes de navios ou barcos, estivadores, lojistas, fretadores de navios e outras embarcações, tripulações de barcas, proprietários de batelões, transportadores, agentes, correctores, despachantes, maquinistas de armazéns de alfândega e maquinistas comuns e empreiteiros, ou qualquer outro ofício ou negócio que na opinião dos administradores possa ser vantajoso operar pela Sociedade em ligação com ou como auxiliar do negócio geral da Sociedade.

8) Construir, executar, manter, melhorar, desenvolver, gerir, trabalhar, controlar e supervisionar quaisquer obras de estradas, ruas, carris eléctricos, caminhos-de-ferro, pontes, reservatórios, cursos de água, aquedutos, molhes, fornos, serrarias, obras de trituração, obras hidráulicas, obras eléctricas, fábricas, armazéns, lojas, edifícios e outras obras que possam parecer directa ou indirectamente úteis a qualquer dos objectivos da Sociedade ou aumentar os interesses da Sociedade e con-

tribuir para, subsidiar ou, de qualquer outro modo, assistir ou tomar parte em qualquer dessas operações.

9) Comprar, vender, fabricar, reparar, alterar, manipular, preparar para o mercado, alugar e, de um modo geral, negociar em todas as espécies de fábricas, maquinaria, aparelhos, ferramentas, utensílios, materiais, produtos, substâncias, artigos e coisas para o fim de qualquer dos negócios aqui mencionados, ou provavelmente solicitados por clientes ou outras pessoas que tenham ou estejam para ter negócios com a Sociedade.

10) Operar o negócio ou negócios de fabricantes e comerciantes ou edifícios portáteis e escritórios domésticos e o negócio de mobílias e utensílios de todas as espécies.

11) Celebrar contratos, acordos e arranjos com qualquer outra companhia, quer na Malásia quer em qualquer outra parte do mundo para qualquer outra companhia executar em nome da Sociedade qualquer dos fins para que a Sociedade foi formada.

12) Erigir, construir, derrubar, expandir, alterar e manter edifícios, obras e maquinaria necessários ou convenientes para o negócio da Sociedade.

13) Operar quaisquer outros negócios, quer de fabrico ou outros, que possam parecer capazes à Sociedade de ser convenientemente executados ou em relação com o acima descrito ou calculado directa ou indirectamente melhorar ou tornar rentável qualquer das propriedades ou direitos da Sociedade.

14) Adquirir, tomar ou alugar, ou permutar, construir, desenvolver, contratar ou, de qualquer outro modo, adquirir qualquer propriedade imobiliária ou pessoal, e quaisquer direitos ou privilégios, ou interesses que a Sociedade possa achar necessários, convenientes ou desejáveis com referência a qualquer destes objectivos e capaz de ser rentavelmente negociada em relação a qualquer dos negócios da Sociedade, propriedade ou direitos, e em particular qualquer terreno, edifícios, servidões, concessões, direitos de patentes ou direitos de carácter semelhante, quer malaios ou estrangeiros, licenças, privilégios gerais ou especiais em fazendas, monopólios, processos secretos, marcas registadas, direitos de autor, plantas, implantações, ferramentas, padrões de todas as espécies e mercadorias em «stock».

15) Comprar ou, de qualquer outro modo, adquirir, intentar e executar toda ou uma parte do negócio, propriedade ou obrigações de qualquer pessoa, firma ou sociedade operando qualquer negócio que a Sociedade esteja autorizada a operar ou possua ou que possa parecer à Sociedade capaz de ser convenientemente operado ou calculado directa ou indirectamente melhorar o valor ou tornar rentável qualquer das propriedades ou direitos da Sociedade ou qualquer propriedade adequada aos fins da Sociedade.

16) Entrar em quaisquer arranjos com qualquer Governo ou autoridade, suprema, municipal, local ou qualquer outra, que possam parecer úteis aos fins da Sociedade, ou qualquer deles; obter quaisquer direitos de qualquer deste Governo ou autoridade; privilégios e concessões que a Sociedade possa considerar desejável obter; e executar, exercer ou cumprir com qualquer destes arranjos, direitos, privilégios e concessões.

17) Pedir, associar-se no pedido, comprar ou por quaisquer outros meios adquirir e proteger, prolongar qualquer renovação, quer na Malásia ou em qualquer outra parte do mundo, quaisquer patentes, direitos de patentes, comissionamentos, direitos de autor, marcas registadas, fórmulas, invenções, licenças, protecções, concessões e similares, conferindo qualquer direito de uso exclusivo, não exclusivo ou limitado, ou qualquer segredo ou outra informação, bem como qualquer invenção que possa parecer capaz de ser usada para quaisquer dos fins da Sociedade ou aquisição que possa parecer calculado directa ou indirectamente beneficiar a Sociedade, ou que possa parecer provavelmente vantajoso ou útil para a Sociedade, e utilizar, exercer, desenvolver, fabricar ou conceder licenças e privilégios, e despendar dinheiro em experiências e testes e fazer pesquisas, e melhorar ou procurar melhorar quaisquer patentes, invenções ou direitos que a Sociedade possa adquirir ou propor-se adquirir.

18) Entrar em sociedades ou qualquer outro arranjo para partilhar lucros, junção de interesses, cooperação, sociedades mistas, concessão recíproca ou qualquer outra, com qualquer pessoa, firma ou sociedade operando ou envolvida ou em vias de operar ou se envolver em qualquer negócio ou transacção que esta Sociedade esteja autorizada a operar ou se envolver, ou que seja capaz de ser conduzido de modo a directa ou indirectamente benefi-

ciar esta Sociedade. E a emprestar dinheiro, garantir contratos, subsidiar ou, de qualquer outro modo, assistir em qualquer de tais sociedades, e tomar ou, de qualquer outro modo, adquirir e obrigar acções ou títulos de qualquer de tais sociedades, e vender, obrigar, reemitir, com ou sem caução, e de qualquer outro modo negociar com as mesmas.

19) Garantir o pagamento ou execução de quaisquer dívidas, contratos ou obrigações, ou ser fiadora de qualquer pessoa, firma ou sociedade qualquer que seja o fim, e agir como agente para a cobrança, recibo de pagamento ou dinheiro, agindo geralmente como agentes para e prestar serviços a clientes e outros.

20) Promover qualquer outra sociedade para o fim de adquirir toda ou qualquer propriedade, direitos e obrigações da Sociedade, ou de melhorar directa ou indirectamente os fins ou interesses da mesma, ou para qualquer fim que possa parecer directa ou indirectamente calculado beneficiar esta Sociedade, e tomar ou, de qualquer outro modo, adquirir e obrigar acções, títulos ou obrigações de qualquer destas sociedades, ou de qualquer outra sociedade com fins globais ou parciais semelhantes aos desta Sociedade, ou operar qualquer negócio capaz de ser conduzido de forma a directa ou indirectamente beneficiar esta Sociedade e garantir o pagamento de quaisquer activos ou títulos emitidos por qualquer destas sociedades e sobre a distribuição de bens ou divisão de lucros para distribuir quaisquer acções, títulos ou obrigações entre os membros desta Sociedade em dinheiro.

21) Pagar dos fundos da Sociedade todas as despesas que a Sociedade deva legalmente pagar ou resultantes da incorporação, registo e publicidade da, ou conseguir dinheiros para a Sociedade, e a emissão do seu capital, ou para contribuir ou assistir a qualquer casa ou firma, pessoa emissora, quer emitindo quer comprando com vista a emitir todo ou parte do capital da Sociedade, em relação ao anúncio ou oferta das mesmas para venda ou subscrição, incluindo corretagem ou comissões pela obtenção ou tomada, colocação ou subscrição das acções, capital activo e o pedido ao Tribunal por conta da Sociedade para qualquer expansão dos poderes da Sociedade.

22) Investir ou, de qualquer outro modo, negociar com os dinheiros da Sociedade com ou sem caução, e do modo que esporadicamente possa ser determinado.

23) Sujeito a qualquer proibição estatutária, emprestar dinheiro a pessoas e nas condições que possam parecer convenientes, e em particular a clientes e outros que tenham negócios com a Sociedade, e garantir ou comprometer os títulos para a execução de contratos, promessas, responsabilidades ou obrigações de qualquer pessoa, firma ou sociedade, mas não operar o negócio de prestamista oficial.

24) Fazer empréstimos ou conseguir dinheiro para os fins da Sociedade, receber dinheiro para depósito a juros ou nas condições que a Sociedade possa aprovar, com o fim de conseguir dinheiro ou para qualquer outro fim para penhoras, promessas ou títulos de renda fixa perpétua ou de outro modo, cauções, cartas de hipoteca ou penhor, ou obrigações da Sociedade, quer ao par, a prémio ou desconto, e quer resgatáveis ou não resgatáveis, ou perpétuos, garantidos no todo ou em qualquer parte das promessas, proventos de direitos e propriedades da Sociedade, presentes e futuros, incluindo capital emitido e não subscrito, ou obrigações não pagas da Sociedade e trocar ou variar esporadicamente tais títulos e adquirir ou redimir quaisquer desses títulos.

25) Remunerar qualquer pessoa, firma ou sociedade por serviços prestados ou a serem prestados na colocação, ou auxiliar a colocar ou garantir a colocação ou procurar a subscrição de quaisquer acções ou activos ou outros títulos para a Sociedade, ou da sociedade em que esta Sociedade possa estar ou proponha estar interessada, ou sobre a condução dos negócios da Sociedade, quer em pagamentos monetários ou pela atribuição de acções ou títulos da Sociedade, creditados como pagos no todo ou em parte, ou de qualquer outro modo.

26) Adquirir com vista ao encerramento ou revenda ou qualquer outro negócio no todo ou em parte de qualquer negócio ou propriedades que possam parecer passíveis de prejuízo pela concorrência ou de qualquer outro modo a qualquer negócio ou filial de negócio que a Sociedade possa estar autorizada a operar.

27) Subscrever quer absoluta ou condicionalmente, ou de qualquer outro modo adquirir e obrigar, acções, títulos, promessas ou outras obrigações de qualquer outra sociedade que tenha fins globais ou parciais semelhantes aos desta Sociedade.

28) Sacar, aceitar, endossar, descontar, executar, adquirir e emitir livranças, letras

de câmbio, conhecimentos de embarque, certificados, títulos de renda fixa e quaisquer outros documentos negociáveis e transferíveis.

29) Vender ou dispor dos empreendimentos da Sociedade, ou qualquer parte sua, do modo que a Sociedade achar melhor, e em particular, acções, quer total ou parcialmente pagas, títulos de renda fixa ou títulos de qualquer outra sociedade, quer tenha ou não fins global ou parcialmente semelhantes aos desta Companhia, e obrigar e manter quaisquer acções, títulos de renda fixa ou títulos desse modo adquiridos, e melhorar, gerir, expandir, vender, permutar, alugar, empenhar, dispor de, tirar proveito ou, de qualquer outro modo, negociar toda ou parte da propriedade ou direitos da Sociedade.

30) Adoptar meios de propagandar os produtos da Sociedade conforme parecer melhor, e em particular anunciando na imprensa, através de circulares, pela aquisição e exposição de obras de arte de interesse, pela publicação de livros e periódicos, e pela concessão de prémios, recompensas e donativos.

31) Apoiar, subscrever e fazer donativos com objectivos ou intenções patrióticos, gerais, úteis, caritativos, benevolentes ou públicos ou para qualquer exposição; ou estabelecer, apoiar, subscrever ou fazer donativos para ou para ajudar o estabelecimento e apoio de qualquer associação, fundo, fideicomisso, utilidade, instituição, sociedade ou clube que possam ser para o benefício da Sociedade ou os seus empregados ou directores ou antigos empregados ou administradores da Sociedade ou os seus predecessores no negócio, ou descendentes ou familiares dessas pessoas, ou que possam ser relacionados com qualquer cidade ou local onde a Sociedade tem negócios; conceder pensões, gratificações, mesadas ou auxílio caritativo a qualquer pessoa que tenha servido a Sociedade ou os seus predecessores no negócio, ou as esposas, filhos ou outros familiares dessas pessoas; fazer pagamentos para seguros, e criar e contribuir para a provisão de fundos para beneficiar quaisquer pessoas empregadas pela Sociedade ou pelos seus predecessores no negócio; e subsidiar ou apoiar qualquer associação de patrões ou empregados, ou quaisquer associações sindicais.

32) Transaccionar qualquer negócio legal em auxílio da Malásia na prossecução de qualquer guerra ou hostilidades em que a Malásia esteja empenhada.

33) Solicitar, promover e obter qualquer lei, provisão, regulamento, outorga, acto do parlamento, estatuto, ordem ou outra autorização na Malásia ou em qualquer outra parte do mundo que permita à Sociedade executar qualquer dos seus fins, ou para efectuar qualquer modificação da constituição da Sociedade, ou para quaisquer outros fins que possam parecer convenientes, e opor quaisquer processos ou aplicações que possam parecer calculados directa ou indirectamente prejudicar os interesses da Sociedade.

34) Estabelecer, conceder, manter e operar agências e sucursais e montar agências em qualquer parte do mundo, e agir como agentes de sociedades operando todas as classes de seguros comerciais, e fazer todas as coisas que a Sociedade considere úteis para a operação dos negócios da Sociedade, quer como autores quer como agentes, e remunerar qualquer pessoa em relação ao estabelecimento ou concessão de tais agências, nos termos e condições que a Sociedade achar convenientes.

35) Fazer todas ou qualquer das coisas acima referidas na Malásia ou em qualquer outra parte do mundo, quer como autores, agentes, empreiteiros, fiduciários ou de qualquer outro modo, e por ou através de fiduciários, agentes, corporações de subempreiteiros ou de qualquer outro modo, e quer sozinhos ou em conjunto com terceiros, e procurar que a Sociedade seja registada ou reconhecida na Malásia ou em qualquer país ou território estrangeiro.

36) Distribuir qualquer parte da Sociedade em dinheiro ou algo equivalente entre os accionistas.

37) Incorporar ou unir com ou absorver na Sociedade qualquer outra sociedade ou associação ou negócio, ou os membros de qualquer outra sociedade ou associação quer formada para fins semelhantes, análogos ou subsidiários a qualquer dos fins da Sociedade ou operando qualquer negócio capaz de ser conduzido de modo a directa ou indirectamente beneficiar a Sociedade e formar, estabelecer e assistir na formação ou estabelecimento de qualquer destas sociedades ou associações e adquirir, obrigar e negociar em acções ou interesses das mesmas.

38) Exercer os poderes contidos no terceiro anexo da lei.

39) Fazer todas estas coisas caso sejam casuais e úteis para a concretização dos fins acima referidos, ou a qualquer deles.

E é aqui expressamente declarado que o termo «sociedade» nesta cláusula será considerado incluir qualquer pessoa ou sociedade ou qualquer outro órgão de pessoas, quer domiciliadas na Malásia ou noutro local, e quer existentes ou a ser constituídas, e as palavras apenas no singular deverão incluir o plural e vice-versa, de modo a que os fins especificados em cada subcláusula desta cláusula e todos os poderes dos mesmos, excepto quando seja de outro modo expressado nas ditas subcláusulas, sejam considerados como objectos independentes, e de nenhum modo limitados ou restritos pela referência ou inferência dos termos de qualquer outra subcláusula ou o nome da Sociedade, nem é uma expressão generalizada em qualquer subcláusula reduzida ou restrita por qualquer termo em particular na mesma subcláusula ou pela aplicação de qualquer regra de construção *ejusdem generis* ou de qualquer outro modo.

4. A responsabilidade dos membros é limitada.

5. O capital das acções ordinárias da Sociedade é de RM 5 000 000 001/~, dividido em 5 000 000 000 acções ordinárias de RM1/~ e 1 acção preferencial negociável de direitos especiais de RM1/~ com poder para aumentar e esporadicamente emitir quaisquer acções do capital original ou novo capital com qualquer preferência ou prioridade no pagamento de dividendos ou a distribuição de bens ou de qualquer outro modo sobre quaisquer outras acções, quer ordinárias quer preferenciais, e quer sejam emitidas ou não, e para alterar o regulamento da Sociedade sempre que for necessário efectuar qualquer destas preferências ou prioridades, e pela subdivisão de uma acção para ratear os direitos para participar nos lucros ou excedentes com direitos especiais, prioridades e privilégios a qualquer das acções subdivididas, ou o direito de votar de qualquer modo como entre as acções resultantes dessa subdivisão.

Nós, as várias pessoas cujos nomes e moradas estão subscritos, desejamos ser incorporados numa Sociedade conforme este Memorando de Associação, e concordamos, respectivamente, em tomar o número de acções no capital da Sociedade inscrito a seguir aos respectivos nomes.

Nomes, moradas e descrição dos subscritores	Número de acções tomadas por cada subscritor
1. <i>Raja Tan Sri Mohar Bin Raja Badiozaman, P.S.M., J.M.N.,</i> Secretário-Geral, Tesouro Federal, Kuala Lumpur	Uma
2. <i>Enche' Ramli Bin Abdul Hamid, K.M.N.,</i> Secretário-Geral, Ministério dos Transportes, Kuala Lumpur	Uma

Datado, aos dois de Abril de mil novecentos e setenta e um.

Testemunha das assinaturas acima:

Saw Huat Lye, K.M.N.
Ministério dos Transportes
Jalan Young,
Kuala Lumpur

(Custo desta publicação \$ 7 476,80)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO NOS TERMOS DO N.º 1 DO ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 82/90/M, DE 31 DE DEZEMBRO

Paulo Sá, advogado, casado, com domicílio profissional na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 2-B, em Macau, inscrito no Tribunal Judicial desta Comarca.

Certifico que, nesta data, compareceu neste escritório Manuela Nazaré Ribeiro, solteira, maior, natural de Lisboa, Portugal, residente na ilha da Taipa, Avenida de Tomás Pereira, Chong Fok Garden, Liking Court 1-D, em Macau, titular do Bilhete de Identidade n.º 25088135-7, emitido em 4 de Setembro de 1995 pelos Serviços de Identificação de Macau, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a outro escrito em língua inglesa que se encontra apenas a este certificado.

A apresentante declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel a referida versão.

Passado em Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e

cinco. — A Tradutora apresentante, *Manuela Nazaré Ribeiro*. — O Advogado, *Paulo Sá*.

(Tradução)

**MALAYSIAN AIRLINE SYSTEM
BERHAD, INC.**

Acta da reunião do Conselho de Administração da Malaysian Airlines System Berhad, Inc., realizada no 33.º andar, Bangunan MAS, Jalan Sultan Ismail, 50250 Kuala Lumpur, Malásia, em 20 de Julho de 1995, pelas 09,00 horas.

Unânime consentimento por escrito dos directores da Malaysian Airline System Berhad, Inc. *autorizando a abertura de uma sucursal da Companhia em Macau.*

Considerando que os directores desta corporação desejam transaccionar um negócio no interesse da corporação;

Nessas circunstâncias, nós, os directores da Malaysian Airline System Berhad, Inc. (de ora em diante designada «a Companhia») autorizamos unanimemente e subcrevemos a seguinte deliberação do Conselho de Administração:

Foi unanimemente decidido que:

1. A Companhia registará, de acordo com esta autorização, uma Sucursal da Companhia em Macau («Sucursal») tendo o capital social de MOP 3 000 000,00, com sede em Macau, no 18.º andar, edifício Banco da China, Avenida Doutor Mário Soares, Macau, e iniciará operações no território de Macau, e para obrigar a Sucursal será suficiente a assinatura do gerente da área de Macau;

2. Mok Keng Yew, natural da Malásia, de nacionalidade Malaia, portador do Passaporte n.º A6355011, emitido pelo Governo da Malásia, residente no Hotel Hyat Regency Macau, na Estrada Almirante Marques Esparteiro, n.º 2, ilha da Taipa, Macau, é nomeado gerente da delegação de Macau da Companhia e está devidamente autorizado para assinar em nome da Companhia todos os relevantes documentos necessários para o registo da nova Sucursal da Companhia, na Conservatória do Registo Automóvel e Comercial de Macau, Serviços de Finanças de Macau, Serviços de Economia de Macau e quaisquer outros Serviços Públicos de Macau;

3. A Sucursal de Macau praticará em nome da Companhia quaisquer actos necessários à comercialização do transporte aéreo e serviços relacionados;

4. Os seguintes membros fazem presentemente parte do Conselho de Administração da Malaysian Airline System Berhad:

Nome e endereço

Tan Sri Tajudin Ramli

Presidente

34th Flr. Bangunan MAS
Jalan Sultan Ismail
50250 Kuala Lumpur

Dato' Sulaiman Sujak

Vice-Presidente

Hong Kong Bank (M) Bhd
5th Flr. Bangunan
Hongkong
N.º 2 Leboh Ampang
50100 Kuala Lumpur

Encik Wan Malek Ibrahim

Director-Geral

33rd Flr. Bangunan MAS
Jln Sultan Ismail, 50250
Kuala Lumpur

Tan Sri Clifford F. Herbert

Secretário-Geral

Ministry of Finance
15th Flr. Blok 9
Jln Duta, 50592
Kuala Lumpur

En Wan Awang bin Wan Yaacob

Secretário-Geral

Ministry of Transport
7th Flr. Wisma Perdana
Jln Dungun, 50490
Kuala Lumpur

Datuk Amar Hj Hamid Bugo

Secretário de Estado

Sarawak
Pejabat Setiausaha
Kerajaan Negeri
Sarawak, 93050
Kuching, Sarawak

Datuk (Datu) Khalil bin

Datu Haji Jamalul

Secretário de Estado

Sabah
Pejabat Setiausaha
Kerajaan Negeri
Sabah, 88502
Kota Kinabalu, Sabah

Encik Yong Ming Sang

Director

c/o Malayan United
Industries Berhad
14th Flr. MUI Plaza
Jln P. Ramlee, 50250
Kuala Lumpur

*Pengiran Haji Tengah bin
Pengiran Dato 'Pakuda Haji Metassin*

Director-Geral
Royal Brunei Airlines
RBA Plaza, Bandar
Seri Begawan, Negara
Brunei Darussalam

Dato' Khalid Hj Ismail

Secretário-Geral
Ministry of Culture,
Arts & Tourism
36th Flr. Menara Dato'
Onn, Putra World Trade
Centre, 45 Jln Tun Ismail
504690 Kuala Lumpur

Tan Sri Dato' Abdul Rashid bin Hussain

Presidente Executivo
Rashid Hussain Bhd
Tingkat 12, RHBI
424 Jalan Tun Razak
50400 Kuala Lumpur

Datuk Haji Hassan bin Haji Ibrahim

Secretário Permanente
(Director Suplente para Datuk (Datu)
Khalil bin Datu Haji Jamalul)
Ministry of Finance
Sabah, Tingkat 5,
Kementerian Kewangan
Wisma Kewangan
88593, Kota Kinabalu
Sabah

En. Wan Ali Tuanku Yubi

Secretário de Estado das Finanças
Sarawak
(Director Suplente para Datuk
Amar Hj Hamid Bugo)
Pejabat Setiausaha
Kewangan Negeri
Tingkat 17, Wisma Bapa
Malaysia Petra Jaya
93502 Kuching
Sarawak

En. Abu Salihu Hj Mohamed Shariff

Vice-Secretário Geral
(Director Suplente para Tan Sri
Clifford F. Herbert)
Treasury Department
Finance Division
Kementerian Kewangan
Tingkat 8, Blok 9
Khazanah Malaysia
Jalan Duta 50592
Kuala Lumpur

Em testemunho disso, os abaixo assinados director e secretária da Companhia executaram esta autorização por escrito conforme a data acima indicada e ordena-

ram que esta autorização por escrito fosse arquivada com a acta da reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Datado aos cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco.

(assinatura ilegível)

Wan Malek Ibrahim

Director

(assinatura ilegível)

Nadimah Nik Adeeb

Secretária

Datuk Eugenio Campos, DMSM, JSM

(assinatura ilegível)

Cônsul Honorário de Portugal
Malásia

Certifico que a assinatura que aparece neste documento/Certidão/Certidão de Casamento/Certidão de Nascimento é a de *Abdul Mulatib Dato Seri Razak*, que é notário público, na Malásia.

(Aposto carimbo com os seguintes dizeres: «Ministry of Foreign Affairs * Malaysia»)

Azrim Bin Zamri

Funcionário executivo

Secção Consular

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Kuala Lumpur, Malásia

(Aposto selo branco com os seguintes dizeres: «Abdul Malitub Dato Seri Razak * Notary Public»)

(assinatura ilegível)

Abdul Mulatib Dato Seri Razak

Notary Public/Penyaksi Awam

West Malaysia

Dez de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco.

(Custo desta publicação \$ 2 792,80)



THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION LIMITED, MACAU

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1995

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	— Patacas	12,244,696.53	
102+103	— Moedas externas	73,966,600.64	
11	Depósitos no A.M.C.M.		
111	— Patacas	54,224,524.13	
112	— Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	3,175,574.84	
14	Depósitos à ordem no exterior	5,747,076.29	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	25,899.80	
20	Crédito concedido	2,400,286,767.59	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	334,849,438.68	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	589,081,585.00	
23	Accões, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	44,029,587.32	
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	— Patacas		252,510,537.10
311	— Moedas externas		862,484,093.83
	Depositos com pré-aviso		
302	— Patacas		15,179,172.87
312	— Moedas externas		64,239,382.96
	Depósitos a prazo		
303	— Patacas		135,026,898.03
313	— Moedas externas		1,779,563,944.36
32	Recursos de instituições de crédito no Território		5,955,316.14
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		173,745,706.65
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		2,881,461.65
38	Credores		39,391,433.09
39	Exigibilidades diversas		
40	Participações financeiras		
41	Imóveis	10,922,441.18	
42	Equipamento	8,167,299.06	
43	Custos pluriénais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados	155,003.00	
50—59	Contas internas e de regularização	56,303,255.27	78,184,252.69
62	Provisões para riscos diversos		25,637,500.00
60	Capital		48,000,000.00
611	Reserva legal		37,273,544.33
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	219,857,258.51	
8	Proveitos por natureza		292,963,764.14
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	71,158,594.47	
92	Valores recebidos em caução	7,376,998,000.00	
93	Garantias e avales prestados	190,607,625.75	
94	Créditos abertos	97,597,703.60	
90	Credores por valores recebidos em depósito		71,158,594.47
91	Credores por valores recebidos para cobrança		7,376,998,000.00
92	Credores por valores recebidos em caução		190,607,625.75
93	Devedores por garantias e avales prestados		97,597,703.60
94	Devedores por créditos abertos		
95—99	Outras contas extrapatrimoniais	548,431,673.80	548,431,673.80
T O T A I S		12,097,830,605.46	12,097,830,605.46

O Administrador

A. Frazer

O Chefe da Contabilidade

Wong Sio Cheong Kenny

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 158,00

每份價銀一百五十八元正